ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 132/2008

EMENTA: Re-ratifica o Decreto nº 127/2008, de 14 de novembro de 2008, que declara em situação anormal caracterizada como situação de emergência a área do Município afetada NE.HEX – 12.302 enxurradas/inundações bruscas e elevação do nível dos rios e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a recomendação do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC;

CONSIDERANDO a recomendação do Estado maior do Corpo de Bombeiros, no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO com a homologação receber da União o reconhecimento legal para os auxílios pertinentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º e seu parágrafo único, do Decreto nº 127, de 14 de novembro de 2008, cujo enunciado é:

"Art. 1º - Fica declarada, a partir de 14 de novembro de 2008, a situação anormal provocada por intensas chuvas e crescimento dos rios Paraíba e Piraí caracterizada como **situação de emergência no MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO;**

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pela notificação preliminar de desastre – NOPRED, avaliação de danos – AVADAN, e ainda, pelo croqui das áreas afetadas, que ficam fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento."

Passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada, a existência de situação anormal, provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de avaliação de danos – AVADAN, e ainda, pelo croqui das áreas afetadas, anexos a este decreto."

Art. 2º - Fica alterado o artigo 7º, do Decreto nº 127, de 14 de novembro de 2008, cujo enunciado é:

"Art. 7º - O Senhor Coordenador Municipal de Defesa Civil, em conjunto e com a colaboração da Defesa Civil Estadual, devem **colaborar** tempestivamente o NOPRED - Notificação Preliminar de Desastre e o AVADAN – Avaliação de Danos e outros formulários que se fizerem necessários para o acompanhamento das ocorrências."

Passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O Senhor Coordenador Municipal de Defesa Civil, em conjunto e com a colaboração da Defesa Civil Estadual, devem **elaborar** tempestivamente o NOPRED - Notificação Preliminar de Desastre e o AVADAN – Avaliação de Danos e outros formulários que se fizerem necessários para o acompanhamento das ocorrências."

Art. 3º - Fica alterado o artigo 9º, do Decreto nº 127, de 14 de novembro de 2008, cujo enunciado é:

"Art. 9º - O presente Decreto tem o prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário for, obedecida à homologação legal **da Excelentíssima Senhora Governadora** do Estado do Rio de Janeiro."

Passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - O presente Decreto tem o prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário for, obedecida à homologação legal **do Excelentíssimo Senhor Governador** do Estado do Rio de Janeiro."

Art. 4º - O presente Decreto passa a fazer parte integrante e complementar do Decreto nº 127, de 14 de novembro de 2008.

Art. 5º - Os demais artigos do Decreto Primitivo ficam inalterados.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, com a sua afixação na forma da Lei Orgânica face a sua urgência, independentemente de sua publicação nos moldes e prazos legais, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º – Afixe-se, registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2008.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

GEORGE ROBERTO FEITOSA FILHO
Diretor do Departamento de Defesa Civil

HEITOR FAVIERI FILHO
Procurador Geral do Município